



Responsabilidade pela retirada de estrutura de energia que dificulta acesso à residência

Órgão julgador

2ª Câmara de Direito Público

Relator

Desembargador Carlos Adilson Silva

Comarca

São José

Data do julgamento

31 de março de 2026

Número do processo

5027090-
51.2023.8.24.0064

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 162, de 21 de abril de 2026

Fatos

Uma moradora de uma casa de fundos entrou na justiça contra a Celesc porque um poste que abriga medidores de energia elétrica foi instalado na única passagem de acesso ao seu terreno, o que dificultou a entrada no local. Ela pediu que a empresa mudasse a estrutura de lugar e pagasse uma indenização por danos morais, alegando que a instalação foi irregular. A Celesc negou ter realizado o serviço e afirmou que a responsabilidade pela estrutura onde ficam os medidores é do consumidor.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a empresa de energia tem o dever de mudar de lugar um poste que está atrapalhando o acesso à casa;
- Se o consumidor é obrigado a apresentar provas mínimas do que alega, mesmo quando a justiça determina que a empresa é quem deve provar o contrário;
- Se a presença do poste na passagem gera direito a receber indenização por danos morais da concessionária.

Resumo do julgamento

O Tribunal entendeu que, conforme as regras da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), é responsabilidade





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

do consumidor providenciar e custear a estrutura para a instalação dos medidores de energia. Como a moradora não apresentou provas de que a Celesc instalou a estrutura ou foi contratada para esse serviço, a empresa não foi obrigada a remover ou deslocar o poste. Pelo mesmo motivo, o Tribunal rejeitou o pedido de indenização por danos morais, pois não ficou demonstrada falha ou irregularidade atribuída à Celesc.